REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de novembro de 2026

I Série

Número 198

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1011/2026
Autoriza a celebração de um contrato-programa, no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira, com a AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo, tendo em vista a execução do projeto intitulado «Expo Natal Porto Santo 2026».

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1012/2026
Autoriza a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 779.530,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1013/2026
Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento de um espaço comercial, destinado a cafetaria, localizado no "Miradouro do Pico dos Barcelos", correspondente à divisão "A" do prédio urbano, sito no Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo urbano 8992.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1014/2026
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 157, da planta parcelar da obra de "Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol", pelo valor global de 3.347,82 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1015/2026
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 26, da planta parcelar da obra de "Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol" pelo valor global de 8.568,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1016/2026
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da "Semana Cultural da Ilha" a realizar no ano de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1011/2026

Sumário:
Autoriza a celebração de um contrato-programa, no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira, com a AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo, tendo em vista a execução do projeto intitulado «Expo Natal Porto Santo 2026».

Texto:
Resolução n.º 1011/2026

Considerando que a AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo pretende organizar a 2.ª edição da «Expo Natal Porto Santo 2026», a decorrer entre os dias 4 e 13 de dezembro de 2026, no Pavilhão Multiusos do Porto Santo, dando continuidade à iniciativa realizada pela primeira vez em 2025;

Considerando que a AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo tem desempenhado um papel relevante na promoção e dinamização do comércio, turismo, serviços e atividade empresarial da ilha do Porto Santo, dispondo de experiência e capacidade organizativa na realização de eventos desta natureza;

Considerando que a «Expo Natal Porto Santo 2026» visa contribuir para a dinamização económica da ilha num período tradicionalmente caracterizado por menor procura, promovendo o comércio local e regional, a exposição e comercialização de produtos e serviços, a criação de oportunidades de negócio e o reforço da atratividade do Porto Santo durante a época de inverno;

Considerando que o evento integra uma componente expositiva empresarial, áreas dedicadas ao comércio, artesanato, gastronomia e produtos regionais, bem como programação cultural, atividades infantis e iniciativas de animação, contribuindo para a diversificação da oferta económica e para o envolvimento de empresas, residentes e visitantes;

Considerando que a edição inaugural, realizada em 2025, contou com 40 stands, cerca de 300 visitantes por dia e aproximadamente 30 empresas participantes, prevendo-se para 2026 um crescimento da iniciativa, com 50 stands, acrescidos de 50 balcões de exposição, a participação de 50 empresas e uma afluência estimada de cerca de 500 visitantes diários;

Considerando que a realização do evento durante a época baixa assume particular importância face aos constrangimentos estruturais que caracterizam a economia do Porto Santo, designadamente a reduzida dimensão do mercado interno, a dupla insularidade, os custos acrescidos de transporte e logística e a sazonalidade da procura;

Considerando que a iniciativa é suscetível de produzir impactos diretos e indiretos na economia local e regional, designadamente nos setores do comércio, restauração, transportes, serviços, logística, artesanato, gastronomia e demais atividades conexas, contribuindo simultaneamente para reforçar a continuidade da atividade das empresas fora dos períodos de maior afluência turística;

Considerando que o cronograma apresentado pela entidade promotora prevê uma fase de preparação e planeamento entre maio e novembro de 2026, indispensável à organização e execução do evento, podendo, consequentemente, estar em causa despesas diretamente relacionadas com o projeto assumidas em momento anterior à celebração do contrato-programa, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

Considerando que a comparticipação financeira solicitada, no montante máximo de 6.000,00 €, não excede o valor atribuído à mesma entidade e para a mesma finalidade na edição de 2025, encontrando-se salvaguardado o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro;

Considerando a Portaria n.º 598/2026, de 21 de outubro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia, e a AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo, destinado à concessão de um apoio financeiro até ao montante máximo de 6.000,00 €;

Considerando que a proposta de concessão do apoio financeiro foi previamente comunicada à Secretaria Regional das Finanças.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º, nos n.ºs 2, 8 e 9 a 13 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, conjugados com a alínea d) do artigo 1.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, com os artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, de 13 de junho, e com o artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa, no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira, com a AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo, tendo em vista a execução do projeto intitulado «Expo Natal Porto Santo 2026».

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá 6.000,00 € (seis mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da respetiva assinatura até 31 de março de 2027.

5. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento orçamental em 2026 na Classificação Orgânica 45.50.01.01, Classificação Funcional 041, Programa 042, Medida 005, Classificação Económica D.04.07.01.AI.PS, Fonte de Financiamento 381, Projeto 52277, tendo sido atribuído o Cabimento n.º CY42613686 e o Compromisso n.º CY52615700, e registado no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) sob o n.º 21557, e no ano seguinte por verbas a inscrever no respetivo orçamento.

6. A verba necessária para o ano económico de 2027 será inscrita na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.

7. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1012/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 779.530,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1012/2026

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo diploma define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a APRAM, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público;

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo de encontro ao preconizado no Decreto Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.º;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da Tarifa de Uso de Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da Região Autónoma da Madeira, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2026;

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória será fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral;

Considerando que a viabilidade e continuidade da APRAM, S.A. só será possível com a atribuição, a breve trecho, de uma indemnização compensatória para o equilíbrio das suas contas e para assegurar a continuidade da sua vocação de empresa com obrigações de serviço público com interesse geral;

Considerando que, efetivamente, sem a atribuição de tal indemnização a curto prazo, a APRAM, S.A. não terá capacidade financeira para fazer face à totalidade das despesas correntes previstas para o corrente ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento para a Região Autónoma da Madeira para 2026, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 779.530,00 € (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta euros), referente ao ano de 2026.

2. Determinar que o protocolo a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2026.

3. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido protocolo.

5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 1 tem cabimento orçamental no orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2026, na Secretaria Regional de Economia, na Classificação Orgânica 45.0.01.01.00, Centro Financeiro M100350, Programa 044, Medida 011, Fonte de Financiamento 388, Atividade 258 e Classificações Económicas D.04.04.03.AR.A0 e D.04.04.03.AR.B0, tendo sido atribuído o Cabimento n.º CY42613860 e o Compromisso n.º CY52615973.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1013/2026

Sumário:

Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento de um espaço comercial, destinado a cafetaria, localizado no "Miradouro do Pico dos Barcelos", correspondente à divisão "A" do prédio urbano, sito no Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo urbano 8992.

Texto:

Resolução n.º 1013/2026

Considerando que no equipamento público denominado "Miradouro do Pico dos Barcelos" foi criado um espaço comercial destinado a cafetaria.

Considerando que a abertura do referido espaço constitui uma mais-valia para a população residente e para os visitantes do "Miradouro do Pico dos Barcelos", contribuindo para uma melhor fruição daquele equipamento público.

Considerando que o arrendamento daquele espaço, realizado com recurso a hasta pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência, obtendo como resultado o aumento da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2026, resolve autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto, a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento de um espaço comercial, destinado a cafetaria, localizado no "Miradouro do Pico dos Barcelos", correspondente à divisão "A" do prédio urbano, sito no Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo urbano 8992.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1014/2026

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 157, da planta parcelar da obra de "Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol", pelo valor global de 3.347,82 €.

Texto:

Resolução n.º 1014/2026

Considerando que a obra de "Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1192/2023, de 23 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.347,82 € (três mil, trezentos e quarenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 157, da planta parcelar da obra, cujo titular é Daniel Marques Vieira casado com Maria Celeste de Jesus.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1015/2026

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 26, da planta parcelar da obra de "Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol" pelo valor global de 8.568,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1015/2026

Considerando que a obra de "Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1192/2023, de 23 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo valor global de 8.568,00 € (oito mil, quinhentos e sessenta e oito euros), a parcela de terreno n.º 26, da planta parcelar da obra, cujo titular é José António da Silva casado com Maria Rosário do Carmo de Abreu.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1016/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da "Semana Cultural da Ilha" a realizar no ano de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1016/2026

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvem a sua atividade no âmbito da ruralidade e das suas múltiplas expressões têm desempenhado um papel relevante na divulgação e valorização das atividades económicas, sociais e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação da cultura, das tradições, dos usos e costumes e das atividades económicas e sociais características das comunidades rurais, contribuindo para a valorização da identidade e do património local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ilha organiza a edição de 2026 da "Semana Cultural da Ilha";

Considerando a "Semana Cultural da Ilha" constitui uma iniciativa de relevante interesse para a comunidade local, contribuindo para a promoção e valorização da identidade, das tradições, dos usos e costumes e do património cultural da freguesia da Ilha;

Considerando que a realização desta iniciativa contribui igualmente para a dinamização social, cultural e económica da comunidade local, promovendo a participação da população e a valorização das atividades e dos recursos endógenos do território;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando que o associativismo e o voluntariado desenvolvidos pelos sócios da Casa do Povo da Ilha assumem particular relevância na dinamização e coesão da comunidade local, concorrendo igualmente para a valorização e desenvolvimento do território rural.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37 e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e da Resolução n.º 95/2026, de 5 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da "Semana Cultural da Ilha" a realizar no ano de 2026.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 € (dez mil euros).

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2026, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BN.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42614119 e compromisso n.º CY52616073.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)